



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Ernesto Pinto Jr.
Diretor Geral do DNIT

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG/DNIT N° 01 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas com base o artigo 21, Inciso IV e VI e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no DOU de 28/04/2006; e de acordo com o Art. 124, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007; após deliberação da Diretoria Colegiada, por meio do Relato nº 75/2013, incluído na pauta do dia 15/02/2013, constante da Ata nº 06/2013, tendo em vista o constante no processo n.º: 50600.004239/2013-91, RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR o presente procedimento visando um melhor planejamento orçamentário e logístico pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, de forma a permitir a recuperação da infraestrutura da Sede e das Superintendências Regionais.

Art. 2º - Esta instrução tem por finalidade definir critérios e estabelecer condições para que as Superintendências Regionais – SRs, a Coordenação-Geral de Administração Geral – CGAG e a Coordenação-Geral de Modernização e Informática – CGMI apresentem até o dia 15/03/2013 suas demandas de recursos necessários à recuperação da infraestrutura do DNIT.

Art. 3º - As demandas de recursos deverão enquadrar-se nos seguintes critérios e estarão sujeitas às seguintes condições:

I. a recuperação da infraestrutura será realizada em 5 (cinco) anos, contando com o atual, sendo que a previsão de gastos para cada ano não poderá ser menor que 10% (dez por cento), nem maior que 25% (vinte e cinco por cento) do total solicitado em cada Grupo da Natureza de Despesa (custeio e investimento);

II. os montantes solicitados ficarão condicionados aos limites orçamentários disponíveis em cada exercício, sendo que para o período 2016-2017 será proposta ação específica no Plano Pluriannual – PPA (2016-2019) para este fim;

III. o planejamento e a aquisição de material de informática e de comunicação ficará a cargo da Coordenação-Geral de Modernização e Informática – CGMI, podendo esta autorizar, em casos excepcionais, que alguma aquisição seja feita localmente;

IV. são despesas elegíveis para as quais poder-se-á apresentar solicitação: material permanente, obras e serviços de engenharia, manutenção corretiva em bens móveis ou imóveis que já não sejam passíveis de cobertura em contratos regulares de manutenção, entre outras que atendam diretamente à finalidade de recuperação de infraestrutura;

V. não serão considerados itens que se enquadrem como custeio regular (e.g., seguros, energia elétrica, manutenção preventiva, entre outros);

K VI. a Diretoria de Administração e Finanças – DAF analisará e se pronunciará sobre as demandas enviadas.

Art. 4º - Anualmente, até o último dia útil de fevereiro, serão recebidos os pedidos de revisão devidamente justificados quer seja para o exercício em curso ou os seguintes, ficando a revisão condicionada à aprovação pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF.

Art. 5º - Os pedidos extraordinários de recursos somente serão analisados em casos excepcionais, quando comprovadamente houver razão que justifique a não-inclusão no planejamento original ou nas revisões anuais.

Art. 6º - As descentralizações de recursos anuais serão acompanhadas de informações relativas às datas limite para emissão das Notas de Empenho. Expirados os prazos, os saldos poderão ser remanejados conforme necessidade, a critério da DAF.

Art. 7º - Os saldos gerados em decorrência de economia nas contratações/aquisições poderão, tão somente, ser empregados na antecipação de despesas previstas para o exercício seguinte. Na impossibilidade de antecipação, a existência de saldo deverá ser prontamente comunicada à DAF para que a mesma possa proceder ao seu remanejamento.

Art. 8º - As solicitações de recursos enviadas pelas SRs, e ainda não atendidas, até o dia 15/03/2013, que se enquadrem como elegíveis para esta ação de recuperação de infraestrutura, serão consideradas nulas, devendo ser reavaliadas pelas áreas demandantes e, se for o caso, novamente encaminhadas pelo procedimento ora instituído.

Art. 9º - Deve ser considerado que a aquisição de material permanente pode acarretar no aumento de despesa de custeio, quer seja com seguros, manutenção, entre outros. Questão que deve merecer atenção por parte dos gestores.

Art. 10 - É necessário que doravante as Superintendências e a Sede busquem se planejar continuamente a fim de garantir que a infraestrutura recuperada não se deprecie a ponto de torná-la inservível. Faz-se necessário que a reposição de material que venha a se depreciar ocorra antes da inviabilidade do que será substituído.

Art. 11 - O valor necessário à recuperação/manutenção das Unidades Locais deverá estar incluído na solicitação.

Art. 12 - As demandas serão encaminhadas por meio de memorando, sendo que as tabelas anexas também deverão ser enviadas eletronicamente ao e-mail cgef@dnit.gov.br

Publicado no
Boletim Administrativo nº 008
de 18 a 27.02.13

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Diretor-Geral

Ricardo Sárcio Ribeiro
Matr. DNIT nº 202-0

ASSAD/GERIKA/964

ANEXO 1 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG/DNIT N° 04 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.
Por favor, siç a as instruções a seguir:

Superintendência Regional:

[Preencher com o(s) nome(s) do(s) estado(s)]

Favor preencher uma tabela para cada ano e grupo de natureza de despesa, conforme os cabeçalhos indicam

Quadro constará lado com as necessidades de recursos

Ano	custeio	%	Investimento	%
2013				
2014				
2015				
2016				
2017				
TOTAL				

- a. Percentual com relação ao total de custeio
b. Percentual com relação ao total de investimento

ANEXO 2 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG/DNIT N° 01 DE 21 DE fevereiro DE 2013.
TOTAL

Nº	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	ND	Obs.
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

ANEXO 3 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG/DNIT N° 01 DE 21 DE fevereiro DE 2013.
TOTAL

Nº	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	ND	Obs.
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

ANEXO 4 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG/DNIT N° 01 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.
TOTAL

Nº	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	ND	Obs.
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

ANEXO 5 INSTRUÇÃO D SERVIÇO DGD/NIT N° 01 DE 21 DE Fevereiro DE 2013.

TOTAL

Nr	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	ND	Obs.
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

ANEXO 6 INSTRUÇÃO D SERVIÇO DE IDNIT N° 01 DE 21 DE fevereiro de 2013.
TOTAL

Nº	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	ND	Obs.
1					-	
2					-	
3					-	
4					-	
5					-	
6					-	
7					-	
8					-	
9					-	
10					-	
11					-	
12					-	
13					-	
14					-	
15					-	
16					-	
17					-	
18					-	
19					-	
20					-	
21					-	
22					-	
23					-	
24					-	
25					-	
26					-	
27					-	
28					-	
29					-	
30					-	

ANEXO 7 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG/DNIT N° 01 DE 21 DE fevereiro DE 2013
TOTAL

Nr	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	ND	Obs.
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

ANEXO 8 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG/DNIT N° 01 DE 24 DE Fevereiro DE 2013

TOTAL

Nr	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	ND	Obs.
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

ANEXO 9 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG/DNIT N° 01 DE 24 DE fevereiro DE 2013

TOTAL

Nº	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	ND	Obs.
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

ANEXO 10 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG/DNIT N° 01 DE 21 DE fevereiro de 2013

TOTAL

Nr.	Descrição	Qtd.	Valor/Unit.	Valor Total	ND	Obs.
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.						
10.						
11.						
12.						
13.						
14.						
15.						
16.						
17.						
18.						
19.						
20.						
21.						
22.						
23.						
24.						
25.						
26.						
27.						
28.						
29.						
30.						

ANEXO 11 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DGD/NIT N° 01 DE 21 DE fevereiro DE 2013

TOTAL

Nº	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	ND	Obs.
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						